

Leis Municipais



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras - RJ

Poder Legislativo

LEI N.º 1110, DE 25 de Março de 2013

DISPÕE SOBRE CORTE DOS
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA
NO MUNICÍPIO DE DUAS
BARRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica proibido à concessionária de energia elétrica e à empresa de fornecimento de água, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no Município de Duas Barras, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 12:00 (doze) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito) horas da segunda-feira subsequente.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 12:00 (doze) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo municipal, até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, a forma e o valor das sanções a serem aplicadas às concessionárias, em caso de descumprimento da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário.

Duas Barras-RJ, 25 de Março de 2013

DR. ALEX RODRIGUES LEITÃO

Prefeito